



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

Contrato Administrativo nº 0407003/2018
Processo Administrativo nº 1604003/2018
Pregão Presencial nº 003/2018
Ata de Registro de Preços nº 2906002/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA
DO MARANHÃO/MA, E A EMPRESA M. L. DA
SILVA & CIA LTDA-EPP, PARA MANUTENÇÃO DE
AR CONDICIONADOS COM REPOSIÇÃO DE
PEÇAS, NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.857/0001-08, com sede na Av. João Pessoa, s/nº, Centro, São Luis Gonzaga do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eleonilson Nascimento Gomes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 011.091.013-33 e a empresa M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.536/0001-88, com sede na Praça do Mercado Central, 02, Centro, Coroatá-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Antonio Mariano Lima da Silva Filho, CPF nº 018.985.563-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 0507001/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2018 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1604003/2018, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a manutenção de ar condicionados com reposição de peças para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão-MA, conforme Pregão Presencial nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 32.283,00 (Trinta e dois mil duzentos e oitenta e três reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
SERVIÇOS E INSTALAÇÕES					
1	INSTALAÇÕES DE CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS	10	SERVIÇO	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00
2	INSTALAÇÕES DE CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS	10	SERVIÇO	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
3	INSTALAÇÕES DE CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS	10	SERVIÇO	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
4	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 9.000 BTUS	10	SERVIÇO	R\$ 61,00	R\$ 610,00
5	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 12.000 BTUS	10	SERVIÇO	R\$ 61,00	R\$ 610,00
6	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADOR DE AR R22 18.000 BTUS	10	SERVIÇO	R\$ 72,00	R\$ 720,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

7	TROCA DE CAPACITOR DE 45 AMPERES	10	SERVIÇO	R\$ 61,00	R\$ 610,00
8	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 9.000 BTÚS	10	SERVIÇO	R\$ 94,00	R\$ 940,00
9	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 12.000 BTÚ	10	SERVIÇO	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
10	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTÚ	10	SERVIÇO	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
11	TROCA TUBO ESPONJOSO SE 9,000 BTUs	5	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
12	TROCA DE TUBO ESPONJOSO DE 12.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
13	TROCA DE TUBO ESPONJOSO DE 18.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
14	TROCA DE CABO DE FORÇA ELETRICO PARA SPLIT	5	SERVIÇO	R\$ 51,00	R\$ 255,00
15	TROCA DE VALVOLA DE PRESSÃO 1/4 PARA SPLIT	5	SERVIÇO	R\$ 41,00	R\$ 205,00
16	TROCA DE VALVOLA DE PRESSÃO 3/8 PARA SPLIT	5	SERVIÇO	R\$ 52,00	R\$ 260,00
17	TROCA DE VALVOLA DE PRESSÃO 1/2 PARA SPLIT	5	SERVIÇO	R\$ 51,00	R\$ 255,00
SERVIÇOS EXTRAS					
18	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 9.000 BTUS	2	SERVIÇO	R\$ 83,00	R\$ 166,00
19	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTU	2	SERVIÇO	R\$ 92,00	R\$ 184,00
20	TROCA DE MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTU	2	SERVIÇO	R\$ 102,00	R\$ 204,00
21	TROCA SE VENTILADOR DA EVAP. DE SPLIT 9.000 BTUS.	5	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
22	TROCA DE VENTILADOR DA COND. DE SPLIT 9.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
23	TROCA DE VENTILADOR DA EVAPO. EM SPLIT 12.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
24	TROCA DE VENTILADOR DA COND. DE SPLIT 12.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
25	TROCA DE VENTILADOR DA EVAP. DE SPLIT DE 18.000 BTÚ	5	SERVIÇO	R\$ 41,00	R\$ 205,00
26	TROCA DE VENTILADOR DA COND. DE SPLIT DE 18.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 41,00	R\$ 205,00
27	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 9.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
28	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 12.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
29	TROCA DE PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 18.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 49,00	R\$ 245,00
30	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT DE 9.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
31	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT DE 12.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
32	TROCA DE SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT DE 18.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
33	TROCA DE CALHA DE DRENAGEM P/RI SPLIT 9.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 31,00	R\$ 155,00
34	TROCA DE CALHA DE DRENAGEM P/RI SPLIT 12.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
35	TROCA DE CALHA DE DRENAGEM P/RI SPLIT 18.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 52,00	R\$ 260,00
36	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 9.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 41,00	R\$ 205,00
37	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 12.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 46,00	R\$ 230,00
38	TROCA DE TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 18.000 BTU	5	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 250,00
PEÇAS EXTRAS					
39	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT 9.000 BTUS	2	UNID.	R\$ 367,00	R\$ 734,00
40	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT DE 12.000 BTU	2	UNID.	R\$ 414,00	R\$ 828,00
41	MOTOR COMPRESSOR PARA SPLIT DE 18.000 BTU	2	UNID.	R\$ 561,00	R\$ 1.122,00
42	VENTILADOR DA EVAP. DE SPLIT 9.000 BTUS.	5	UNID.	R\$ 163,00	R\$ 815,00
43	VENTILADOR DA COND. DE SPLIT 9.000 BTU	5	UNID.	R\$ 176,00	R\$ 880,00
44	VENTILADOR DA EVAPO. EM SPLIT 12.000 BTU	5	UNID.	R\$ 194,00	R\$ 970,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

45	VENTILADOR DA COND. DE SPLIT 12.000 BTU	5	UNID.	R\$ 198,00	R\$ 990,00
46	VENTILADOR DA EVAP. DE SPLIT DE 18.000 BTU	5	UNID.	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
47	VENTILADOR DA COND. DE SPLIT DE 18.000 BTU	5	UNID.	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
48	PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 9.000 BTU	5	UNID.	R\$ 172,00	R\$ 860,00
49	PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 12.000 BTU	5	UNID.	R\$ 183,00	R\$ 915,00
50	PLACA ELETRONICA PARA SPLIT 18.000 BTU	5	UNID.	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
51	SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT DE 9.000 BTU	5	UNID.	R\$ 84,00	R\$ 420,00
52	SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT DE 12.000 BTU	5	UNID.	R\$ 94,00	R\$ 470,00
53	SENSOR DE DEGELO PARA SPLIT DE 18.000 BTU	5	UNID.	R\$ 92,00	R\$ 460,00
54	CALHA DE DRENAGEM PIR\ SPLIT 9.000 BTU	5	UNID.	R\$ 62,00	R\$ 310,00
55	CALHA DE DRENAGEM PIR\ SPLIT 12.000 BTU	5	UNID.	R\$ 74,00	R\$ 370,00
56	CALHA DE DRENAGEM PIR\ SPLIT 18.000 BTU	5	UNID.	R\$ 92,00	R\$ 460,00
57	KIT RELÉ PARA FREEZE, REFRIGERADOR, E BEBED.	5	UNID.	R\$ 79,00	R\$ 395,00
58	TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 9.000 BTU	5	UNID.	R\$ 82,00	R\$ 410,00
59	TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 12.000 BTU	5	UNID.	R\$ 83,00	R\$ 415,00
60	TURBULAÇÃO DE COBRE PARA SPLIT 18.000 BTU	5	UNID.	R\$ 94,00	R\$ 470,00
61	POLCA DE PRESSÃO DE 1/4 PARA SPLIT	5	UNID.	R\$ 6,00	R\$ 30,00
62	POLCA DE PRESSÃO DE 3/8 PARA SPLIT	5	UNID.	R\$ 9,00	R\$ 45,00
63	POLCA DE PRESSÃO DE 1/2 PARA SPLIT	5	UNID.	R\$ 14,00	R\$ 70,00
64	POLCA DE PRESSÃO DE 3/4 PARA SPLIT	5	UNID.	R\$ 17,00	R\$ 85,00
TOTAL					R\$ 32.283,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: 01.031.0001.2001.0000

DESCRIÇÃO: MANUT. E FUNC. DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2018, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

a) Cliente: Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA;

b) Lts: informar a quantidade dos produtos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

- c) R\$: informar o valor referente aos produtos;
- d) Data: informar a data do fornecimento dos produtos;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento dos produtos ocorrerão nos setores das secretarias solicitantes no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de fornecimento estiver nas condições adequadas para o armazenamento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os produtos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) garantir a qualidade dos produtos comercializados, na forma da legislação específica;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o produto comercializado;
- d) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela secretaria de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir as Ordem de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado a entrega dos produtos;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luiz Gonzaga do Maranhão-MA, 04 de julho de 2018.

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

CNPJ Nº 23.697.857/0001-08

Eleonilson Nascimento Gomes

CPF: 011.091.013-33

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
CNPJ Nº. 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Av. João Pessoa, s/nº

Antonio Mariano Lima da Silva Filho

M. L. DA SILVA & CIA LTDA-EPP
CNPJ Nº 07.136.536/0001-88
Antonio Mariano Lima da Silva Filho
CPF: 018.985.563-00
Sócio Administrador
CONTRATADA